



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Lei Municipal Nº 044/00

“Dispõe sobre a disponibilização de recursos para subsídio de manutenção de um provedor de internet, para programas de Informatização do setor público e privado do Município de Apuí”.

O Prefeito do município de Apuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

- Art. 1º** - Fica criado o subsídio para a mensalidade do provedor de uma Empresa Privada junto à Telemar.
- Art. 2º** - O subsídio será concedido preferencialmente a empresas domiciliadas, residentes e reconhecidas diante a Fazenda Pública, neste Município.
- Art. 3º** - O subsídio concedido à empresa Privada buscará atender às necessidades relacionadas à Educação, Cultura, lazer, Turismo, Meio Ambiente, Informatização e Desenvolvimento do Comércio e dos Setores Públicos e Privados correspondentes à área de Tecnologia, por motivos da conjuntura estrutural do Município não dispor ainda das condições financeiras que permitam suprir as tarifas mensais de acesso ao Programa.
- Art. 4º** - A Prefeitura Municipal de Apuí, e a Câmara Municipal e os diversos órgãos públicos do Município ficam isentas da mensalidade referente à taxa de serviços e assim os seus respectivos setores.
- Art. 5º** - A Empresa Privada deverá manter e se responsabilizar pelo funcionamento do serviço prestado ao Município.
- Art. 6º** - O Município além de subsidiar a empresa Privada, contribuirá com uma taxa de manutenção do equipamento feito pela Telemar, prescrito em contrato, entre a pessoa jurídica direito pública (Prefeitura) e de direito privado (Empresa deferida pela administração pública).
- Art. 7º** - Os recursos para suprir esta lei virão de receita orçamentária destinada ao Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Art. 8º - O Contrato entre a Telemar e a empresa Privada corresponderá a 100 terminais.

Art. 9º - O subsídio mensal não terá caráter de reposição, pois a necessidade e a carência estão sendo atendidas pela empresa Privada conforme o art. 2º.

Art.10º - Revogadas as disposições em contrario.

Art.11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2000.


João Alves Tôres Netto
Prefeito Municipal